

RECOMENDAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Número do Processo - SEI
202500005042178

Trata-se de procedimento visando contratação de DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, com valor total estimado em R\$ 92.769,95[valorTotalExtenso], por um período de 12 meses.

Após análise dos autos, observou-se a necessidade de realização da(s) diligência(s) citada(s) a seguir:

INTRODUÇÃO

- Versam os presentes autos sobre processo licitatório em fase preparatória, regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, Decreto Estadual nº 10.207/2023, Decreto Estadual nº 10.216/2023, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 10.139/2022 e outras normas aplicáveis.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Impõe-se esclarecer que a diligência é instrumento essencial de aperfeiçoamento da fase preparatória da contratação, visando assegurar a solidez jurídica dos documentos que compõem o processo licitatório.
- O art. 64 da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a realização de diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não se altere a substância das propostas.
- É dever da Administração zelar pela regularidade formal e material dos atos que compõem a fase interna da licitação, de modo a prevenir impugnações, recursos e eventuais questionamentos por órgãos de controle.
- A presente diligência tem caráter preventivo e saneador, visando à adequação dos documentos preparatórios aos comandos normativos aplicáveis, em observância aos princípios da legalidade, motivação, eficiência e economicidade (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).
- Os apontamentos ora realizados decorrem de análise técnico-jurídica dos autos e têm por objetivo fortalecer a instrução processual, conferindo maior segurança jurídica ao certame e reduzindo a possibilidade de questionamentos recursais.

DOS PONTOS DE MELHORIA IDENTIFICADOS

1. Ajuste no Prazo de Validade das Propostas (Termo de Referência)

Verificou-se que o item 10.4 do Termo de Referência estabelece o prazo de validade das propostas em **90 (noventa) dias**.

- Diligência:** Solicita-se avaliar a conveniência técnica e administrativa de ampliar esse prazo para **120 (cento e vinte) dias**. A medida visa evitar o risco de expiração das propostas antes da conclusão da fase de homologação e assinatura do contrato, considerando o trâmite processual médio, garantindo maior segurança jurídica à Administração.

2. Regularização da Portaria de Designação (Ciência dos Membros)

Analisando a Portaria de designação das funções essenciais, constatou-se a ausência de assinaturas de ciência/aceite dos seguintes agentes:

- WASHINGTON JACO JUNIOR** (Equipe de Apoio);
- LUCIANO ALEXANDRE DE FREITAS** (Gestor de Contrato);
- DANIEL GONCALVES VITORINO CAMPOS DE MIRANDA** (Fiscal de Contrato).
- Indicação de um servidor para Integrante Administrativo.**
- Fundamentação:** Conforme o **Art. 4º, § 4º do Decreto Estadual nº 10.216/2023**, cada membro designado para função essencial deve dar **ciência formal de sua nomeação**. A ausência desse registro impede o aperfeiçoamento do ato de designação e a futura responsabilização dos fiscais.

3. Assinatura Colegiada dos Documentos de Planejamento (Integrante Administrativo)

Observou-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e o Orçamento Estimado não contam com a assinatura do **Integrante Administrativo** da equipe de planejamento.

- Diligência:** Solicita-se que o integrante administrativo proceda à subscrição dos referidos documentos, em observância à nova **Portaria de Assinaturas (documento SEI 202600016004251)** e ao entendimento firmado no **Parecer Jurídico nº 97/SSP/ADSET-06323**.
- Fundamentação Jurídica:** Segundo o referido parecer, os documentos estruturantes (ETP, TR e Orçamento) são **produtos institucionais elaborados de forma colegiada**, devendo ser subscritos por **todos os integrantes** da EPC (Requisitante, Técnico e Administrativo). Ressalte-se que a assinatura do integrante administrativo não implica responsabilidade pelo conteúdo técnico ou requisitante, mas atesta sua participação na estruturação formal e instrutória do planejamento.

Conclusão: O atendimento a estes pontos é condição necessária para a continuidade do certame e para evitar futuras nulidades ou apontamentos pelos órgãos de controle interno e pela Procuradoria Setorial

Isto posto, encaminhem-se os autos ao CBM/CAL (6502) - COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO DO CBMGO para prosseguimento.

LUIS EMANUEL RIBEIRO MAIA

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

Versão do Doc. Padrão
0.01